

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 498

Proc. n.º 070102/2019

Rubrica: [assinatura]

Ofício n.º 013110/2019/SEMAD

Bacabal/MA, 31 de outubro de 2019.

Ao senhor

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

Chefe do Departamento de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Administração.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 070102/2019**, cujo objeto foi o **Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação serviços de comunicação, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.**

O valor total estimado para contratação é de **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Bacabal/MA, 31 de outubro de 2019.

DAVI BRANDÃO FARIAS

DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 434/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 499

Proc. n.º 070102/2019

Rubrica: _____

Ao Ilmo. Sr.
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação serviços de comunicação, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, conforme abaixo:**

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.131.0003.2086.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Bacabal (MA), 31 de outubro de 2019.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/0-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 500

Proc. n.º 070102/2019

Rubrica: 

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2019 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação serviços de comunicação, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ** é de **0,04%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 31 de outubro de 2019.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/O-2

Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 501

Proc. n.º 070102/2019

Rubrica: _____

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação serviços de comunicação, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

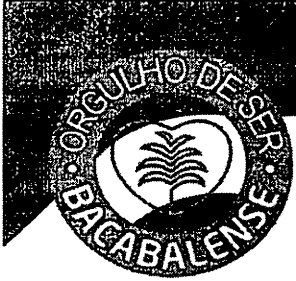
Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal - MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 31 de outubro de 2019.

DAVI BRANDÃO FARIAS

DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a Empresa **R. N. BRITO LIMA – ME** sob CNPJ n.º **01.217.178/0001-51**, para assinatura do Contrato Administrativo juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, referente a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação serviços de comunicação, divulgação das ações do governo, mídias, postagem em sites, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS. Deverá comprovar também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 04 de novembro de 2019.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração

RECEBI EM, 04/11 /2019

R. N. BRITO LIMA

R. N. BRITO LIMA – ME

CNPJ n.º 01.217.178/0001-51



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 503

Proc. n.º 070102/2019

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07010202/2019

PROC. ADM. N.º 070102/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019-SRP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA **R. N. BRITO LIMA - ME** sob CNPJ n.º 01.217.178/0001-51, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO, MÍDIAS, POSTAGEM EM SITES, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, Centro, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R. N. BRITO LIMA - ME** sob CNPJ n.º 01.217.178/0001-51 sediada na Rua John Kennedy, n.º 722, Ramal, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, representada pelo seu Proprietário o Sr. Raimundo Nonato Brito Lima, portador do CPF n.º 437447533-87 e Carteira de Identidade n.º 065655572018-1 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019-SRP**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir.

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO, MÍDIAS, POSTAGEM EM SITES, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.**

1.2. Discriminação do objeto, e valores ganhos no dia do Certame:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 504Proc. n.º 070102/2019Rubrica: 

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ITENS DESTINADOS ME e EPP Art. 47 e 48 da Lei n.º 123/2006 (Alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014)						
7	GERENCIAMENTO DE EQUIPE ESPECIALIZADA EM MARKETING DIGITAL DAS REDES SOCIAIS	Profissionais técnicos com formação em Marketing, Administração, Marketing Digital.	2	Mês	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
ITENS RESERVADA PARA EMPRESA AMPLA CONCORRÊNCIA						
11	AGENCIAMENTO DE TV'S	Para veiculação de conteúdo de interesse da administração nas tv's de maior audiência a nível municipal e estadual.	1	Mês	R\$34.900,00	R\$ 34.900,00
12	AGENCIAMENTO DE RADIOS	Para veiculação de conteúdo de interesse da administração nas rádios de maior audiência a nível municipal e estadual.	1	Mês	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
13	AGENCIAMENTO DE BLOGS	Para veiculação de conteúdo de interesse da administração nos blogs de maior audiência a nível municipal e estadual.	1	Mês	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
15	PESQUISAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS	Pesquisas qualitativas e quantitativas para avaliação das metas e desempenho das atividades, ações e realizações municipais.	1	Mês	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00
ITENS DESTINADOS ME e EPP Art. 47 e 48 da Lei n.º 123/2006 (Alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014)						
25	AGENCIAMENTO DE TV'S	Para veiculação de conteúdo de interesse da administração nas tv's de maior audiência a nível municipal e estadual.	1	Mês	R\$34.900,00	R\$ 34.900,00
26	AGENCIAMENTO DE RADIOS	Para veiculação de conteúdo de interesse da administração nas rádios de maior audiência a nível municipal e estadual.	1	Mês	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00



PREFEITURA

Bacabal



27	AGENCIAMENTO DE BLOGS	Para veiculação de conteúdo de interesse da administração nos blogs de maior audiência a nível municipal e estadual.	1	Mês	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
28	PESQUISAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS	Pesquisas qualitativas e quantitativas para avaliação das metas e desempenho das atividades, ações e realizações municipais.	1	Mês	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 124.000,00
cento e vinte e quatro mil reais						

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019-SRP**, rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o Valor Total de **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)**, conforme descrição dos objetos.

3.2. O valor será pago conforme a prestação de serviços, devendo ser atestada pela fiscal do contrato.

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

4.1. Nas despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, classificada conforme abaixo especificado:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.131.0003.2086.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:





5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até **31 de dezembro de 2019**.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas em cada Ordem de Serviço, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a concertar os serviços que porventura não atendam às especificações deste contrato, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme prazo e locais definidos pelo Termo de Referência ou Secretaria Solicitante.

6.3. Os objetos deverão ser executados através da Ordem de Serviço.

6.4. Os objetos deverão ser executados sem ônus para a Contratante.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a **CONTRATADA** está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 18 do Edital de licitação.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.

[assinatura]



Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Contratante designa um servidor, para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I.** anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II.** transmitir à **CONTRATADA** as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
- III.** dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV.** adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V.** promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI.** esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



- VII.** fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula Décima Primeira - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

- 11.2.1.** Executar os serviços às suas expensas, nos prazos e locais determinados na Ordem de Serviço, em dias úteis.
- 11.2.2.** Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
- 11.2.3.** Os objetos deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 11.2.4.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 11.2.5.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 11.2.6.** Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 11.2.7.** Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 11.2.8.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 11.2.9.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

[assinatura]



11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante;

11.2.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do serviço e o uso indevido de patentes e registros.

11.3. Constituem obrigações da Contratante:

11.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

11.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

11.3.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será realizada através de protocolo.

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará





impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Bacabal**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

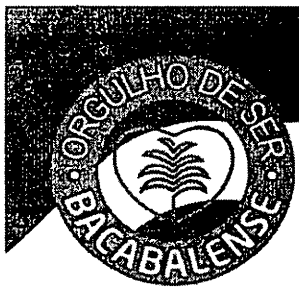
14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em



seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Bacabal - MA.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Decima Sexta - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO:

16.1. Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Bacabal/MA, 04 de novembro de 2019.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 512

Proc. n.º 070102/2019

Rubrica: [assinatura]

Raimundo Nonato Brito Lima

R. N. BRITO LIMA - ME

CNPJ n.º 01.217.178/0001-51

RAIMUNDO NONATO BRITO LIMA

CPF n.º 437447533-87

C.I. n.º 065655572018-1 SSP/MA

Proprietário

Responsável Legal pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. *Alvarado Moreira S. Silva*
RG/CPF: 059.244.343-46

2. *Flávia Santos Castro*
RG/CPF: 042431253-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 513

Proc. n.º 070102/2019

Rubrica: 

Ao senhor

RAIMUNDO NONATO BRITO LIMA

R. N. BRITO LIMA - ME

CNPJ n.º 01.217.178/0001-51

Rua John Kennedy, n.º 722, Ramal, CEP 65.700-000, Bacabal/MA.

NESTA

ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, Centro, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vem por meio deste autorizar o início dos serviços do objeto contratado de acordo com **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 07010202/2019**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 070102/2019**, cujo objeto é a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação serviços de comunicação, divulgação das ações do governo, mídias, postagem em sites, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA**, pela empresa **R. N. BRITO LIMA - ME sob CNPJ n.º 01.217.178/0001-51** sediada na Rua John Kennedy, n.º 722, Ramal, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, representada pelo seu Proprietário o Sr. Raimundo Nonato Brito Lima, portador do CPF n.º 437447533-87 e Carteira de Identidade n.º 065655572018-1 SSP/MA, conforme o **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 07010202/2019**.

Bacabal/MA, 04 de novembro de 2019.

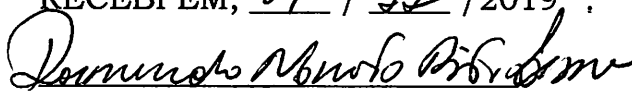

DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 434/2018

Responsável Legal da **CONTRATANTE**

RECEBI EM, 04 / 11 / 2019, .



R. N. BRITO LIMA - ME

CNPJ n.º 01.217.178/0001-51